CONTRATO nº 024/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: ABREUBLU TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Salete, nº 58, sala 01, Bairro Fortaleza, CEP 89051-650, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.100.062/0001-14, neste ato representada por seu(ua) sócio(a)-administrador(a) **PAULO WENCESLAU ABREU**, e-mail abreu.t.turismo@hotmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de transporte terrestre** para atender deslocamento institucional da AMVE com destino a **Joaçaba/SC**, nos dias **22 e 23 de outubro de 2025**, conforme abaixo:

a) 22/10/2025 (quarta-feira) – *Saída*: sede da AMVE (Rua Alberto Stein, 466 – Velha – Blumenau/SC). *Destino*: **UNOESC – Teatro Alfredo Sigwalt** - Rua: Roberto Trompowski, 63 - Centro Joaçaba.

b) 23/10/2025 (quinta-feira) – *Retorno*: após o encerramento das agendas, deslocamento de Joaçaba/SC para a sede da AMVE, Blumenau/SC.

1.2. A CONTRATADA disponibilizará **Van com 20 (vinte) lugares para passageiros (capacidade sem o motorista)**, em perfeitas condições de uso, higiene e segurança, com todos os equipamentos obrigatórios, conduzida por motorista devidamente habilitado.

1.3. Estão **incluídas** no preço pactuado todas as despesas com **combustível, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem do motorista**, bem como quaisquer custos operacionais necessários à execução do objeto, conforme proposta da CONTRATADA.

1.4. A execução poderá ter **ajustes de horários/roteiro** por necessidade logística da CONTRATANTE, desde que preservada a essência do objeto e sem acréscimos de preço, salvo alteração quantitativa/qualitativa formalmente autorizada pela Gestora do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

2.1. Pela fiel execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **global e fixo de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis subsequente ao da prestação do serviço mediante o atesto da Nota Fiscal e emissão de boleto, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato e com emissão do boleto bancário fornecido pela CONTRATADA.

2.2.1. Sobre o valor da Nota Fiscal incidirão os **tributos de retenção** previstos em lei, quando cabíveis.

2.2.2. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação de **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** para liberar o pagamento, não caracterizando mora eventual atraso motivado pela ausência de comprovação.

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 – O prazo de vigência deste instrumento será contado da data de sua assinatura, estendendo-se enquanto durar a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE, a qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

4.2 - Fica delegado atribuição de Gestora do contrato da CONTRATANTE, a Sra. Nayara Costa Brito, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

4.3 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, PAULO WENCESLAU ABREU, já qualificado, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

4.4 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

5.1 – A CONTRATADA, além da prestação de serviços objeto deste contrato com pontualidade, qualidade, efetividade, comodidade e segurança, deverá fornecer pessoal, veículos e equipamentos aptos e suficientes à execução integral dos serviços.

5.2 – No caso de qualquer fato emergencial relacionados com os serviços objetos deste contrato a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário que o mesmo venha a ocorrer.

5.3 – Compete, ainda, a CONTRATADA:

I – Providenciar as licenças, seguros, relatórios e autorizações necessárias para viagem e para execução dos serviços ora contratados, bem como atender as demais exigências legais pertinentes ao objeto deste instrumento;

II – Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

III – Destacar veículo compatível com a necessidade de transporte, bem como profissional treinado e apto para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo combustível e demais gastos do veículo, além das despesas de alimentação e hospedagem do motorista;

IV – Substituir de imediato o profissional destacado para execução dos serviços em caso de incapacidade, bem como o veículo em caso de defeito mecânico, apreensão por irregularidades ou acidente.

CLAUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A CONTRATADA manterá **sigilo** sobre dados e informações tratados durante a execução, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a:

I – Tratar dados pessoais apenas conforme instruções da CONTRATANTE e as disposições contratuais;

II – Manter medidas administrativas, técnicas e físicas adequadas de **segurança da informação**;

III – Restringir acessos ao **estritamente necessário**;

IV – Garantir que seus colaboradores e terceiros observem confidencialidade e sejam **treinados** quanto às normas aplicáveis.

6.2. É vedada a divulgação a terceiros sem autorização escrita da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, em até **24 (vinte e quatro) horas**, sobre incidentes de segurança ou violações envolvendo dados pessoais relacionados a este contrato.

6.4. O descumprimento sujeita a CONTRATADA à **reparação integral de perdas e danos**, incluindo multas eventualmente impostas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por hora de atraso no início dos serviços e/ou no atraso injustificado dos horários durante sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATICIO

8.1 - Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente instrumento.

8.2 - A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

8.4 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais da CONTRATADA qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO

9.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

10.1 - A presente contratação fundamenta-se na Resolução nº 24/2024, e alterações, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando esta:

I - Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

11.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir imotivadamente o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto na resolução 24/2025.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

13.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do

instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrónico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrónicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC), 07 de outubro de 2025.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE

CONTRATANTE

ABREUBLU TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CONTRATADA

NAYARA COSTA BRITO

GESTORA DO CONTRATO